



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre ...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	» ...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	» ...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	» ...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	» ...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 161-A/78:

Fixa os preços de vários combustíveis.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 161-A/78

1 — A última revisão dos preços dos combustíveis líquidos foi feita em Agosto de 1977 e a correspondente revisão dos preços dos combustíveis gasosos só veio a ter lugar em Abril do corrente ano, depois de estes combustíveis terem deixado de fazer parte do «cabaz de compras».

2 — No preço de venda dos combustíveis está incluído um diferencial que reverte a favor do Fundo de Abastecimento, com vista a suportar parte do

custo de algumas mercadorias essenciais ao abastecimento público, de maneira a tornar o seu preço comportável para o consumidor.

3 — Esta contribuição que, em Agosto de 1977, correspondia a cerca de 31% do custo total dos combustíveis líquidos e gasosos vendidos para o consumo interno, veio a degradar-se progressivamente, estando hoje praticamente reduzida a zero.

4 — Torna-se pois necessário actualizar os preços de venda dos combustíveis, pelo que o Conselho de Ministros, reunido em 18 de Outubro de 1978, resolveu:

4.1 — Preços dos combustíveis líquidos:

São fixados, para vigorarem no continente e ilhas adjacentes, a partir das 0 horas do dia 21 de Outubro de 1978, os seguintes preços:

Gasolina 1.0.98 RM:

31\$ por litro, fornecida nos postos de abastecimento do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina 1.0.85 RM:

28\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

9\$ por litro, fornecido no continente e ilhas adjacentes, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda.

Gasóleo:

10\$ por litro, fornecido no continente e ilhas adjacentes, nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. Quando os fornecimentos à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses se verificarem nos armazéns de Lisboa e Porto

das companhias distribuidoras, aquele preço será deduzido do diferencial de transporte legalmente em vigor para aqueles distritos.

Fuelóleo:

4\$ por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Ponta Delgada. Para o fuelóleo destinado à Electricidade de Portugal, E. P., Empresa Electricidade da Madeira, E. P., e Empresa Insular de Electricidade, o preço entende-se para produto colocado nas respectivas centrais térmicas, sendo os encargos adicionais daqui resultantes suportados pelo Fundo de Abastecimento.

4.2 — Preços dos gases de petróleo liquefeitos:
São fixados, para vigorarem no continente e ilhas adjacentes, a partir das 0 horas do dia 21 de Outubro de 1978, os seguintes preços:

Em garrafas de mais de 3 kg:

Ao público, no estabelecimento do revendedor:

Butano — 17\$40/kg;
Propano — 18\$20/kg;

Ao público, no local de consumo:

Butano — 18\$50/kg;
Propano — 19\$50/kg;

Canalizado no local de consumo:

Vendido a granel — 19\$50/kg;
Vendido em garrafas — 19\$50/kg;

A granel, à saída das instalações principais das empresas distribuidoras:

Butano — 12\$/kg;
Propano — 12\$50/kg;

Em embalagens iguais ou inferiores a 3 kg os preços continuam livres.

Os encargos resultantes da aplicação dos diferenciais de transporte dos gases de petróleo liquefeitos para as ilhas adjacentes continuarão a ser liquidados pelo Fundo de Abastecimento.

4.3 — Preço de gás de cidade:

O preço máximo de venda ao público do gás de cidade é fixado em 5\$50 por metro cúbico, só podendo ser o novo preço aplicado a gás consumido após a primeira leitura feita depois da publicação da presente resolução no *Diário da República*.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.